



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 230101/2025-PMA-SEMED

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO NO SETOR PÚBLICO, NO CONTROLE INTERNO, NOS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO DE PESSOAS, NO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO INTUITO DE IMPLEMENTAR AÇÕES QUE TORNEM O DEPARTAMENTO MAIS EFETIVO E QUE RESGUARDE O DIREITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NA ORIENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DOS CERTAMES (PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS/CONCURSO PÚBLICO), NOS TERMOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ORDENADORA DE DESPESAS: SUZANA MARGARETH SCARPARO LEITE

FORNECEDOR CONTRATADO: INOCÊNCIO COELHO JR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO S/C.

VALOR CONTRATADO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

PARECER Nº 0502002/2025

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Eu, **GEANE OLIVEIRA SILVA**, Chefe do Departamento de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação de Anapu/PA, nomeada nos termos da portaria nº 003/2025. Declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 230101/2025-PMA-SEMED, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, TENDO COMO O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO NO SETOR PÚBLICO, NO CONTROLE INTERNO, NOS PROCEDIMENTOS DA GESTÃO DE PESSOAS, NO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO INTUITO DE IMPLEMENTAR AÇÕES QUE TORNEM O DEPARTAMENTO MAIS EFETIVO E QUE RESGUARDE O DIREITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E NA ORIENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DOS CERTAMES (PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS/CONCURSO PÚBLICO), NOS TERMOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU/PA

A manifestação requerida desta Comissão de Controle interno no processo administrativo nº **230101/2025-PMA-SEMED**, além de cumprir os preceitos normativo do TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios, e demais legislação, atende o pressuposto estabelecido pela resolução nº 002/2005/CMRP/PA, onde estabelecer a metrologia de trabalho da comissão de controle interno da legalidade dos atos que o desembolso dos recursos financeiro públicos.

Neste sentido cabe ressalva quando a responsabilidade solidaria do responsável pelo Controle Interno. tal responsabilidade só ocorrera em caso de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no qual é vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle externo, importante também destacar que o Controle Interno não é Ordenadora de Despesas, e que tal atribuição se restringe a Ordenadora/Secretaria Municipal de Educação do Anapu/PA.

I. FUDAMENTANÇÃO LEGAL

O Sistema de Controle Interno Municipal possui uma base legal robusta, sustentada principalmente pela Constituição Federal de 1988, que, como a legislação suprema do país, dedica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

dispositivos específicos à importância do Controle Interno na administração pública. A Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e a Lei Orgânica do Município de Anapu também abordam a relevância do Sistema de Controle Interno para os órgãos da Administração Pública Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 133/2019, que criou a Controladoria Geral do Município e atribuiu responsabilidades aos seus controladores, incluindo a análise técnica dos processos administrativos de licitação.

Na análise técnica realizada, a Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com suas alterações, foi utilizada como referência central, complementada pelo Decreto Municipal nº 075, de 11 de dezembro de 2023, que regula as licitações e contratos da Administração Pública Municipal de Anapu/PA.

Importante ressaltar que, mesmo com a aplicação dessas normativas, o Poder Executivo Municipal tem se pautado pelos princípios da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

II. MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação é uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que permite à Administração Pública contratar diretamente um prestador de serviços ou fornecedor de bens, sem a necessidade de realizar um processo licitatório. Ou seja, em determinadas situações específicas, a licitação é dispensada, uma vez que não é possível ou não faz sentido promover a competição.

A contratação da empresa especializada para a consultoria e assessoria especializada seguiu os parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**, mais especificamente o disposto no **art. 74, inciso III, alínea c**, que trata da **inexigibilidade de licitação**.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De acordo com essa legislação, a licitação pode ser considerada inexigível quando a natureza do serviço e a notória especialização do prestador tornam a competição inviável. No caso específico, a empresa contratada foi escolhida com base na singularidade do serviço e na sua notória especialização na área jurídica, características que a tornam apto para a prestação dos serviços desejado.

A empresa contratada é reconhecida no mercado pela sua experiência comprovada na área do direito administrativo de alta qualidade, com resultados satisfatórios em outras prestações de serviços semelhantes. Dessa forma, não há outros fornecedores que possam oferecer um serviço com as mesmas características, expertise e reconhecimento, o que impede a realização de competição e justifica a inexigibilidade de licitação.

Portanto, fica ratificado que a contratação da empresa foi realizada de acordo com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de fornecedores com notória especialização, sem a necessidade de processo licitatório, garantindo a efetividade e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Assim sendo, resta demonstrada a inexigibilidade de processo licitatório para fins de contratação da referida Empresa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço,
- VIII - autorização da autoridade competente.

A inexigibilidade se distingue da dispensa de licitação. Enquanto na dispensa há possibilidade de competição, mas a lei autoriza a contratação direta em situações específicas, na inexigibilidade não existe possibilidade de competição, seja pela singularidade do objeto, seja pela notória especialização do contratado.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a inexigibilidade pressupõe a ausência de substitutos equivalentes, o que torna inviável o procedimento competitivo. Assim, é imprescindível a demonstração clara da notória especialização da empresa e da singularidade do serviço a ser prestado.

Portanto, foi cumprido o que a lei determina em relação à validade das contratações diretas.

III. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo administrativo em análise foi formalizado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, estando devidamente instruído, acompanhado da seguinte documentação:

- **DFD – Documento de Formalização de Demanda:** A formalização da necessidade de contratar uma empresa especializada na área de direito administrativo, justifica a escolha pela modalidade de inexigibilidade de licitação, devido às razões que tornam a realização de uma competição inviável, conforme o art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei 14.133/2021;
- **Termo de Abertura de Procedimento:** Formaliza a abertura do processo administrativo, contendo a descrição do objeto e a justificativa a inexigibilidade de licitação;
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O ETP fundamentou de maneira detalhada o objeto da contratação, ressaltando a expertise das habilidades técnicas específicas para o desenvolvimento das atividades propostas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

• **Análise de Risco:** A análise de risco foi realizada, destacando os possíveis riscos associados à contratação da empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializada, como o controle do uso de recursos públicos e a garantia da transparência nas contratações;

• **Pesquisa de Preço:** A pesquisa de preço foi realizada, comparando os valores praticados no mercado através de contratações similares, garantindo a vantagem econômica para a administração pública;

• **Solicitação de Indicação Orçamentária:** Foi formalizada a solicitação de alocação orçamentária para a cobertura da despesa da contratação da Empresa Especializada em consultoria e assessoria na área de direito administrativo;

• **Indicação Orçamentária:** Confirmou a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação da Empresa Especializada em consultoria e assessoria na área de direito administrativo;

• **Declaração de Adequação Orçamentária:** A declaração foi emitida, confirmando que a despesa está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

• **Elaboração do Termo de Referência:** O Termo de Referência foi elaborado, detalhando as condições e exigências para a contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir a qualidade da prestação dos serviços em tela. Essa contratação permitirá a otimização dos recursos públicos;

• **Justificativa de Vantajosidade:** A modalidade de inexigibilidade de licitação foi assegurada com a contratação do serviço para que seja realizada de forma que atenda às necessidades administrativas da forma mais eficiente possível, sem sobrecarregar o erário e garantindo o uso racional dos recursos públicos;

• **Parecer Jurídico:** O parecer jurídico validou a legalidade do processo e os termos da contratação, garantindo sua conformidade com a legislação vigente;

• **Parecer do Controle Interno:** O presente parecer do Controle Interno é parte da formalização do processo, atestando a regularidade e conformidade do processo administrativo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

IV. DA ANÁLISE

DA FASE INTERNA

Os processos administrativos devem ser autuados, protocolados e rubricados, com a indicação do objeto, do recurso destinado à despesa e seu respectivo comprometimento, além do estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa para a aquisição, autorizações, publicações e outros documentos pertinentes à licitação, atendendo assim às exigências legais do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. Quanto à fase interna do Processo Administrativo, é observado o cumprimento do artigo mencionado, estando o processo adequadamente autuado e acompanhado da documentação necessária.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A partir da inexigibilidade de licitação, é possível concluir que o processo foi devidamente estruturado e atende de forma eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Anapu/PA, considerando a complexidade e especificidade dos serviços técnicos especializados demandados. A contratação de empresa com notória especialização em assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo no setor público, especialmente voltada ao controle interno, gestão de pessoas e legalidade dos procedimentos administrativos do Departamento de Recursos Humanos, revela-se imprescindível para garantir maior efetividade nas ações administrativas e segurança jurídica na atuação da Administração Pública.

Diante da necessidade de implementação de medidas que assegurem os direitos dos servidores públicos, bem como da organização e orientação de certames públicos (como processos seletivos simplificados e concursos públicos), em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e a legislação municipal vigente, a escolha da inexigibilidade como modalidade de contratação mostrou-se adequada. Essa opção permitiu que o processo fosse conduzido com eficiência, legalidade e alinhamento com os objetivos da Secretaria, tendo sido identificada a empresa INOCÊNCIO COELHO JR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO S/C, como detentora da proposta mais vantajosa e compatível com o objeto desejado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

A inexigibilidade se distingue da dispensa de licitação. Enquanto na dispensa há possibilidade de competição, mas a lei autoriza a contratação direta em situações específicas, na inexigibilidade não existe possibilidade de competição, seja pela singularidade do objeto, seja pela notória especialização do contratado.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”.

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

“§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

É inquestionável que a Licitação é elementar no processo de aquisição da Administração Pública, tendo raríssimas exceções. Isso se dá, exatamente pelo fato de que no âmbito do Poder Público, a transparência, economicidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, dentre outros, constituem prerrogativas inerentes da função Estatal. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Neste contexto, no presente caso, observa-se que todas as exigências normativas estão sendo atendidas para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, possa contratar através de inexigibilidade de licitação, uma vez que esta encontra-se em plena conformidade com as exigências legais. E está devidamente justificada pela clara vantagem à Administração, considerando os preços registrados.

V. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, entende-se ser viável o Processo Licitatório através da modalidade **Inexigibilidade**. Encontrando-se em pleno vigor, e revestido de todas as formalidades, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade. Portanto, não há qualquer impedimento para a contratação dos serviços.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências alçada.

Anapu, 05 de fevereiro de 2025

GEANE OLIVEIRA SILVA
Controladora Interna da Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025 GAB/SEMED